



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE MEDICINA  
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2023/MEDICINA-SCT-CH-UFMG**

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

Às Chefias de Departamento, Centros, Seções, Núcleos, servidores e colaboradores da Faculdade de Medicina da UFMG.

Assunto: **Orientações relacionadas ao tema concessão de diárias e aquisição de passagens.**

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente V. S.<sup>a</sup>, considerando as recentes alterações no fluxo de aprovações de viagens no SCDP – Sistema de Concessões de Diárias e Passagens do Governo Federal, oportunamente atualizamos o conteúdo do Ofício Circular nº 1/2021/MEDICINA-SCT-CH-UFMG (ID SEI! 0756921). Desta forma, solicitamos:

1 – que as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens para missões em território nacional e internacional da unidade sejam iniciadas, no SCDP, com o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias da data prevista da partida objetivando a economicidade na compra de passagens, bem como a não caracterização de viagem urgente no referido sistema;

2 – que o planejamento das missões em território internacional da unidade seja iniciado com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do início da missão, promovendo assim tempestividade nas publicações dos afastamentos e, conseqüentemente, a correta tramitação no SCDP;

3 – que observem a obrigatoriedade de utilização do sistema Arcos Lecom conforme e-mail do DRH/UFMG de 23/12/2022 (ID SEI! 2570381), anexo a este processo. Para as viagens ao exterior com previsão de diárias e/ou passagens, a portaria de afastamento publicada no DOU deverá mencionar que o afastamento é do tipo com ônus, conforme prevê o art. 1º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;

4 – que as justificativas para eventuais deslocamentos em caráter de urgência apontem, obrigatoriamente, o motivo que impossibilitou a apresentação das informações dentro do prazo, a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo e a impossibilidade de remarcação objetivando subsidiar as aprovações no SCDP;

5 – que as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens sejam instruídas com os documentos solicitados no art. 12 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, observando o checklist (ID SEI! 2570325) preparado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG, bem como os modelos disponíveis no SEI e demais anexos ao presente processo atendendo às assinaturas mínimas e recomendadas (ID SEI! 2571835);

Documentos para Solicitação de Diárias e Passagens no SCDP:

- Requisição de Diárias e Passagens (Inc. I, art. 12, Portaria MEC nº 928/2022);
- Convite (Inc. II, art. 12, Portaria MEC nº 928/2022);
- Programação da Missão (Inc. III, art. 12, Portaria MEC nº 928/2022);
- Documentação que comprova a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos (Inc. IV, art. 12, Portaria MEC nº 928/2022);
- Ofício de Solicitação de Autorização da Viagem (Inc. V, art. 12, Portaria MEC nº 928/2022);
- Formulário de Justificativa para Autoridade Superior (art. 55, Portaria MEC nº 928/2022);
- Termo de Renúncia de Diárias e/ou Passagens;
- Portaria de Afastamento Publicada no DOU, apenas para Viagem Internacional (art. 3º, Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995)

6 – que a prestação de contas para as missões em território nacional seja apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, no SCDP, contados da conclusão da missão, objetivando atender o art. 19 da Instrução Normativa STLI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como art. 42 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022;

Documentos para Prestação de Contas em Viagens Nacionais:

- Relatório de Viagem Nacional (Inc. II, art. 42, Portaria MEC nº 928/2022);
- Bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a

declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP (Inc. I, art. 42, Portaria MEC nº 928/2022); e

- Documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros (Inc. II, art. 42, Portaria MEC nº 928/2022).

7 – que a prestação de contas de missões em território internacional seja apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem para os documentos previstos nas alíneas a e b do inciso I do art. 43 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022 e art. 19 da Instrução Normativa STLI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data término do afastamento do país para os documentos previstos nas alíneas a e b do inciso II do art. 43 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022 e art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;

#### Documentos para Prestação de Contas em Viagens Internacionais:

- Canhotos dos cartões de embarque, ou bilhete eletrônico, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte (Alínea a, inc. I, art. 43, Portaria MEC nº 928/2022) (até 5 dias contados do retorno da viagem);

- Documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes (Alínea b, inc. I, art. 43, Portaria MEC nº 928/2022) (até 5 dias contados do retorno da viagem);

- Relatório de viagem substanciado, informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos para a proteção da Educação a partir da missão bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional (Alínea a, inc. II, art. 43, Portaria MEC nº 928/2022) (até 30 dias contados da data término do afastamento do país); e

- Documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença (Alínea b, inc. II, art. 43, Portaria MEC nº 928/2022) (até 30

dias contados da data término do afastamento do país).

8 – que todas as viagens no âmbito da unidade, no interesse da Administração, sejam registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado, objetivando atender o art. 2º da Portaria UFMG nº 242, de 16 de janeiro de 2020.

Adicionalmente, informamos que são divulgados conteúdos e informações a respeito do tema no site do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens através do link <https://www2.scdp.gov.br/novoscdp/home.xhtml>, no site do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG na parte reservada à Divisão de Análise e Controle através do link <https://www.ufmg.br/proplan/execucao-da-despesa-publica/diarias-e-passagens/>, na base de conhecimento do processo no SEI/UFMG e no site da Faculdade de Medicina na área reservada às informações da Seção de Contabilidade através do link <https://www.medicina.ufmg.br/contabilidade/>.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLÁVIO MARTINS DA SILVA  
Contador – Seção de Contabilidade

De acordo,

PROFa ALAMANDA KFOURY PEREIRA  
Diretora da Faculdade de Medicina da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins da Silva, Chefe de seção**, em 12/09/2023, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 12/09/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2570070** e o código CRC **B5B68937**.